



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2025.

Ass.: “Dispõe sobre a priorização da participação de empreendedores de gastronomia local nas festas culturais e eventos realizados no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 17/2025 é de autoria do Ver. Julio Cesar Santos da Silva – “Kifú”.

2 - Deu entrada na Casa em 20 de fevereiro de 2025.

3 - A matéria: “Dispõe sobre a priorização da participação de empreendedores de gastronomia local nas festas culturais e eventos realizados no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

O projeto de lei em análise, embora inspirado por louvável intenção de fomentar o comércio local e valorizar a gastronomia regional, incorre em vício de iniciativa, o que inviabiliza sua tramitação no ordenamento jurídico vigente.

Conforme fundamentado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a proposta legislativa adentra esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa e da forma de execução de políticas públicas relativas à realização de eventos oficiais do Município. Trata-se, portanto, de matéria afeta ao juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

O vício de iniciativa aqui identificado é insanável, mesmo com eventual sanção posterior, em razão da violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Ademais, o TJSP já decidiu pela constitucionalidade de norma municipal similar, reafirmando que tal ingerência legislativa compromete a autonomia da Administração Pública para gerir seus próprios atos.

Dessa forma, manifesta-se esta Relatoria pelo parecer contrário à aprovação da propositura, por vício formal de iniciativa.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer contrário, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 03 de abril de 2025.

MARCELO JOSÉ MORAES
- Membro -

JOSÉ LUÍS FORNASARI
- Relator -

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V34ARUWD4MW8MW5U>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V34A-RUWD-4MW8-MW5U

